

Lei Nº 5.280, de 29 de janeiro de 2004.

Dispõe sobre a Superintendência de Compras Centralizadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Seção I
Da Constituição

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD.

Seção II
Da Conceituação

Art. 2º. A Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD, é um órgão operacional da Secretaria de Estado da Administração, integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A Superintendência de Compras de que trata o "caput" deste artigo é diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Administração, sendo dirigida pelo Superintendente de Compras Centralizadas da Administração Estadual.

Seção III
Da Finalidade

Art. 3º. A Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD, tem por finalidade a prestação de serviços de administração, mediante procedimentos centralizados, na área de aquisição de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, para a Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

Seção IV
Dos Objetivos de sua Competência

Art. 4º. Para o exercício de sua competência, cabe à Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD, desenvolver os seguintes objetivos:

I - programar as licitações em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Estadual;

II - promover a centralização dos procedimentos de compras de bens e serviços;

III - propor medidas para a realização de atividades, cursos ou treinamentos que objetivem a preparação e/ou capacitação de pessoal, para garantia da melhor qualidade, produtividade e continuidade dos serviços do órgão;

IV - programar, exercer e controlar a gestão do portal de compras da Administração Estadual, na Internet, com utilização de endereço eletrônico, e realização, inclusive, dos pregões eletrônicos;

V - conduzir, realizar e acompanhar os procedimentos licitatórios para aquisição ou contratação de bens, materiais, equipamentos e serviços, a partir das especificações de demandas ou pedidos dos órgãos da Administração Direta, e das Autarquias e Fundações Públicas da Administração Indireta;

VI - promover a gestão de sistemas de apoio aos procedimentos de compras de bens, materiais, e equipamentos e serviços;

VII - fornecer subsídios às autoridades competentes para auxiliar no estabelecimento de diretrizes e orientações para potencializar o poder de compra do Estado;

VIII - expedir normas, instruções e orientações regulares relacionadas à utilização do sistema eletrônico de compras;

IX - organizar e gerir o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;

X - organizar e gerir o Catálogo Geral de Materiais e Serviços;

XI - programar e desenvolver outras atividades ou atribuições que objetivem a realização plena da sua finalidade, observadas as normas legais e regulamentares que regem o serviço público;

XII - exercer as atividades ou atribuições correlatas ou inerentes que lhe forem legal ou regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades ou atribuições, a Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD, fica obrigada à observância rigorosa das normas, regras, exigências e condições estabelecidas nas legislações federal e estadual pertinentes a licitações e procedimentos licitatórios, a contratos, a compras, a limitação, a autorização, e a tudo o mais sobre aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços.

Seção V Da Estrutura Orgânica

Art. 5º. A estrutura orgânica da Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD, compreende, basicamente, os seguintes órgãos:

I- Superintendência - SCC/SUPER/SEAD;

a) Gabinete do Superintendente - G/SUPER/SCC;

II- Gerência-Geral de Central de Licitações - SCC/GERLIC/SEAD;

III- Gerência-Geral de Normatização e Acompanhamento - SCC/GERNAC/SEAD;

IV- Gerência-Geral de Atenção ao Fornecedor - SCC/GERAFOR/SEAD;

V- Gerência-Geral de Materiais e Serviços - SCC/GERMASE/SEAD.

Seção VI Da Competência e Direção dos Órgãos

Subseção I Da Superintendência

Art. 6º. A Superintendência - SCC/SUPER/SEAD, tem por competência programar, coordenar e superintender, de forma geral, as atividades e ações da SCC/SEAD, bem como exercer outras atividades afins ou correlatas e as que forem regularmente estabelecidas ou determinadas.

§ 1º. A Superintendência é subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Administração, e é exercida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Compras Centralizadas da Administração Estadual.

§ 2º. A Superintendência conta, também, com a participação de 01 (um) Assessor, ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Administrativo da SCC/SEAD, com a competência de promover e realizar a prestação de apoio, assistência e assessoramento técnicos e administrativos à mesma Superintendência.

Subseção II Do Gabinete do Superintendente

Art. 7º. O Gabinete do Superintendente - G/SUPER/SCC, tem por competência, promover e realizar a prestação de apoio e assistência ao Superintendente, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e de representação, na organização do seu expediente e da pauta de suas audiências e reuniões, bem como desempenhar outras atividades correlatas e as que forem regularmente determinadas pelo mesmo Superintendente.

Parágrafo único. O Gabinete é subordinado diretamente ao Superintendente, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor-Chefe de Gabinete da SCC/SEAD.

Subseção III Da Gerência-Geral de Central de Licitações

Art. 8º. A Gerência-Geral de Central de Licitações - SCC/GERLIC/SEAD, tem por competência promover e gerenciar a execução das atividades centrais de licitação e procedimentos licitatórios, e outras, necessárias ao funcionamento e operacionalização da Superintendência, bem como prestar apoio e assistência ao Superintendente, na área de competência, cabendo-lhe, basicamente:

I - realizar e conduzir os procedimentos licitatórios e as licitações para aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços para os órgãos e entidades estaduais;

II - proceder à elaboração de editais de licitação, bem como divulgá-los nos veículos de comunicação, conforme cada processo;

III - solicitar, aos setores competentes, pareceres técnicos para auxiliar no julgamento dos processos licitatórios, quando for o caso;

IV - encaminhar os processos devidamente instruídos à autoridade competente, para apreciação e decisão, quando for o caso;

V - exercer outras atividades afins ou correlatas, para cumprimento dos objetivos da SCC, e as que forem regularmente estabelecidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Gerência-Geral referida no "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Superintendente de Compras Centralizadas da Administração Estadual, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente-Geral de Central de Licitações da SCC/SEAD.

Subseção IV Da Gerência-Geral de Normatização e Acompanhamento

Art. 9º. A Gerência-Geral de Normatização e Acompanhamento - SCC/GERNAC/SEAD, tem por competência promover e gerenciar a execução das atividades centrais de estabelecimento de normas, regras e orientações, de acompanhamento e registro de dados, de preparação de pessoal, e outras, necessárias ao funcionamento e operacionalização da Superintendência, bem como prestar apoio e assistência ao Superintendente, na área de competência, devendo, basicamente:

I - elaborar normas de procedimento, padronização e regulamentação, referentes a compras e licitações, a serem cumpridas na Administração Estadual;

II - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual no cumprimento da legislação pertinente, esclarecendo dúvidas e oferecendo sugestões;

III - acompanhar o andamento dos processos licitatórios de interesse dos diversos órgãos e entidades estaduais;

IV - elaborar relatórios estatísticos e registro de dados a partir dos resultados obtidos na utilização do sistema de compras centralizadas, inclusive o sistema eletrônico de compras;

V - propor a realização e conduzir atividades, cursos e treinamentos de usuários e de servidores, com preparação e ou capacitação para melhor operacionalizar o sistema de compras;

VI - exercer outras atividades afins ou correlatas, para cumprimento dos objetivos da SCC, e as que forem regularmente estabelecidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Gerência-Geral referida no "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Superintendente de Compras Centralizadas da Administração Estadual, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente-Geral de Normatização e Acompanhamento da SCC/SEAD.

Subseção V Da Gerência-Geral de Atenção ao Fornecedor

Art. 10. A Gerência-Geral de Atenção ao Fornecedor - SCC/GERAFOR/SEAD, tem por competência promover e gerenciar a execução das atividades centrais de informações cadastrais, participação, desempenho, comunicação, e outras, referentes a fornecedores, necessárias ao funcionamento e operacionalização da Superintendência, bem como prestar apoio e assistência ao Superintendente, na área de competência, cabendo-lhe, basicamente:

I - organizar e manter atualizados, com as devidas informações, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;

II - formular diretrizes e divulgar informações sobre preparação e acompanhamento da habilitação, da participação, das obrigações, das penalidades e do desempenho de empresas fornecedoras junto aos órgãos e entidades da Administração Estadual;

III - definir regras para divulgação e possibilidade de acesso ao Cadastro Geral de Fornecedores;

IV - estabelecer canais de comunicação com os fornecedores do Estado, para informações orientações e esclarecimentos;

V - exercer outras atividades afins ou correlatas, para cumprimento dos objetivos da SCC, e as que forem regularmente estabelecidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Gerência-Geral referida no "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Superintendente de Compras Centralizadas da Administração Estadual, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente-Geral de Atenção ao Fornecedor da SCC/SEAD.

Subseção VI Da Gerência-Geral de Materiais e Serviços

Art. 11. A Gerência-Geral de Materiais e Serviços - SCC/GERMASE/SEAD, tem por competência promover e gerenciar a execução das atividades centrais de informações, registro, participação, comunicação, e outras, referentes a materiais e serviços e respectiva catalogação, necessárias ao funcionamento e operacionalização da Superintendência, bem como prestar apoio e assistência ao Superintendente, na área de competência, cabendo-lhe, basicamente:

I - implantar e manter atualizado, com as devidas informações, o Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Estado;

II - estabelecer processo padronizado de identificação, classificação e codificação dos materiais e serviços;

III - propor, quando necessário, procedimentos para a certificação de qualidade das aquisições e contratações;

IV - definir regras para a divulgação e possibilidade de acesso ao Catálogo Geral de Materiais e Serviços;

V - estabelecer canais de comunicação com os fornecedores, para informações, orientações e esclarecimentos, e adequar o Catálogo Geral de Materiais e Serviços às especificações e características do mercado;

VI - realizar o acompanhamento dos preços referenciais de itens componentes do Catálogo Geral de Materiais e Serviços;

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas, para cumprimento dos objetivos da SCC, e as que forem regularmente estabelecidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Gerência-Geral referida no "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Superintendente de Compras Centralizadas da Administração Estadual, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente-Geral de Materiais e Serviços da SCC/SEAD.

Seção VII
Das Atribuições do Superintendente

Art. 12. São atribuições do Superintendente da SCC/SEAD:

- I - Dirigir, supervisionar, acompanhar e controlar superiormente as ações, atividades e serviços da SCC/SEAD;
- II - Prestar assessoramento ao Secretário de Estado da Administração, nos assuntos da área de competência da SCC/SEAD;
- III - Promover os meios ou medidas necessárias ao pleno funcionamento da SCC/SEAD;
- IV - Desempenhar outras atribuições afins ou correlatas, as que vierem a ser legalmente estabelecidas ou determinadas, e as que forem regularmente designadas pelo Secretário de Estado da Administração.

Seção VIII
Das Atribuições Comuns dos Dirigentes de Órgãos

Art. 13. São atribuições comuns dos Dirigentes de Órgãos da SCC/SEAD, além daquelas previstas em Leis, Decretos, Regulamentos e outras normas regulares:

- I - Dirigir, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades e serviços afetos ao respectivo órgão;
- II - Responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para servidores que atuarem no mesmo órgão;
- III - Propor, à autoridade competente, normas de procedimento administrativo, visando melhorar o desempenho do órgão;
- IV - Promover meios ou medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão;
- V - Desempenhar outras atribuições afins ou inerentes ao órgão, as que vierem a ser legalmente estabelecidas ou determinadas, e as que forem regularmente designadas pela autoridade competente.

Seção IX
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance da finalidade e dos objetivos da Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD.

Art. 15. A SCC/SEAD integra-se à estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, constituindo um dos seus órgãos.

Art. 16. Para atender as necessidades do funcionamento da SCC/SEAD, a Superintendência, através do Secretário de Estado da Administração, pode solicitar a remoção, ou cessão, conforme o caso, de servidores indispensáveis aos serviços dos órgãos ou unidades integrantes da estrutura da mesma

SCC/SEAD, observadas a qualificação do servidor, a conveniência da Administração e as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 17. O Poder Executivo deve adotar as providências necessárias no sentido de, se necessário, constituir a Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD, como Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado da Administração, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 18. Fica estabelecida a estruturação dos Cargos em Comissão necessários para a Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD, como integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Estadual, os quais são os constantes do Anexo Único desta Lei, que passam a integrar o respectivo Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 19. As normas, instruções e orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, ou sobre detalhamento de organização, estrutura, funcionamento e atuação das unidades orgânicas da SCC/SEAD, devem ser expedidas por atos do Poder Executivo Estadual.

Art. 20. As atividades de apoio administrativo, necessárias à implantação, funcionamento e atuação da Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD, são prestadas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como órgão integrante da sua estrutura orgânico-administrativa, diretamente ou mesmo, mediante solicitação do seu titular, com a participação de outros órgãos e entidades da Administração Estadual.

Art. 21. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o mesmo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para atender despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei, objetivando a implantação, funcionamento, operacionalização, atuação, e desenvolvimento de atividades da Superintendência de Compras Centralizadas - SCC/SEAD, e outras despesas também resultantes desta mesma Lei, que, no caso, não estejam previstas no Orçamento do Estado, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no corrente exercício, na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Max José Vasconcelos de Andrade
Secretário de Estado da Fazenda

Antônio Carlos Borges Freire

Secretário de Estado do Planejamento,
e da Ciência e Tecnologia

José Ivan de Carvalho Paixão
Secretário de Estado da Administração

Nicodemos Correia Falcão
Secretário de Estado de Governo